

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE RONDONÓPOLIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Rondonópolis-MT

Julho de 2013



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS ATIVIDADES, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. A Universidade Federal de Mato Grosso, *Campus* Universitário de Rondonópolis, Instituto de Ciências Humanas e Sociais abrigam o Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 2º. Com base no Regimento Interno da UFMT, no que compete às atividades de Pós-Graduação, os trabalhos de formação acadêmica *stricto sensu*, em nível de Mestrado, são disciplinados pelo presente Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu) e demais normas aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º. O PPGEdu manterá o curso de Mestrado acadêmico em fase inicial e, posteriormente, o curso de doutorado, sendo regidos pelo presente regimento, com os devidos acréscimos para o curso de Doutorado, quando implantado.

Art. 4º O curso de Mestrado objetiva propiciar formação voltada para a pesquisa e produção científica, tendo como pontos basilares as reflexões sobre a natureza da educação, os dilemas enfrentados pelos profissionais que atuam neste campo e a ambiência em que se articulam os processos e políticas educacionais, visando à qualificação profissional sensível ao contexto regional e às diversidades étnicas e socioculturais.

Art. 5º. O PPGEdu de Rondonópolis/ICHS/UFMT estrutura-se em uma área de concentração e duas linhas de pesquisa.

§ 1º. Entende-se por área de concentração o campo de conhecimento que se constitui como referência para objeto de estudo dos interessados, na qual se congregam os professores pesquisadores.

§ 2º. Entende-se por linhas de pesquisa as diferentes vertentes de estudos e investigações eleitas na área de concentração, as quais têm por finalidade a consolidação da área, a produção de conhecimentos específicos e a socialização de saberes cientificamente produzidos.

Art. 6º. A estruturação e reestruturação do curso e de linhas de pesquisa obedecerão à decisão colegiada e se submeterão à homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE).

Parágrafo único. As propostas de criação de novos cursos e de novas linhas submeter-se-ão à aprovação do colegiado de professores da área e do Colegiado do Programa e serão homologadas pelo CONSEPE.

Art. 7º. A organização curricular do PPGEdu está estruturada da seguinte forma: uma área de concentração denominada EDUCAÇÃO, CULTURA E PROCESSOS FORMATIVOS que, inicialmente, congregará duas linhas:

- I. Linguagens, cultura e construção do conhecimento: perspectivas histórica e contemporânea;
- II. Formação de professores e políticas públicas educacionais.



TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º. O PPGEduc será administrado pelo Colegiado do Programa e pela Coordenação composta pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, assessorados por uma secretaria e coordenadores de linhas.

Seção I

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação

Art. 9º. O Colegiado do PPGEduc, órgão componente do processo de gestão do Mestrado em Educação, será composto por dois professores de cada linha, um representante discente e o Coordenador de curso, que é presidente nato.

Parágrafo único. Os representantes do Colegiado do PPGEduc serão indicados pelos seus pares, sendo o mandato dos professores por um período de dois anos e o mandato dos alunos por um período de um ano.

Art. 10. Ao Colegiado do PPGEduc compete elaborar critérios e constituir comissões para:

- a. alocar bolsas e acompanhar os trabalhos dos bolsistas;
- b. elaborar a prova de seleção, corrigir e divulgar os resultados;
- c. avaliar o desempenho dos docentes do PPGEduc;
- d. aprovar banca e calendário para exame de qualificação e defesa de dissertação;
- e. desencadear e acompanhar processo eleitoral para o cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação;
- f. analisar e efetuar o credenciamento e credenciamento de docentes, mediante critérios estabelecidos;
- g. organizar critérios e avaliar as propostas de Estágio de Docência, conforme normas já estabelecidas em órgãos de fomento;
- h. propor às linhas de pesquisa as medidas necessárias à seleção e desenvolvimento das disciplinas e demais providências para o bom andamento do Programa;
- i. decidir sobre os atos administrativo-pedagógicos do processo de ingresso, permanência e conclusão das atividades da vida acadêmica dos discentes do Programa;
- j. providenciar os expedientes necessários para o processo de qualificação e defesa dos mestrandos do Programa;
- k. indicar critérios para o planejamento orçamentário e alocação de recursos;
- l. analisar a prestação de contas e orçamento do Programa;
- m. contribuir com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PROPG) e a Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPEq) na proposição de políticas de ensino e pesquisa da UFMT;
- n. decidir sobre o ingresso de professor visitante, professor colaborador, PRODOC e demais formas de participações no Programa sem vínculo direto, mediante análise de currículo *lattes* e programa de trabalho dos interessados;

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do Programa homologar e dar encaminhamento às deliberações da coordenação do PPGEduc, da Secretaria, da coordenação das linhas, bem como dos resultados das comissões desencadeadas pelo PPGEduc.



Seção II Da Coordenação do Programa

Art. 11. A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação do ICHS/Rondonópolis é composta por um Coordenador, um Coordenador Adjunto e pelos coordenadores das linhas de pesquisa, sendo as atividades do Programa submetidas às decisões colegiadas e ao órgão consultivo correspondente.

§ 1º. O Coordenador do PPGEduc é o presidente nato do Colegiado do Programa.

§ 2º. O Coordenador Adjunto do PPGEduc deve trabalhar junto à gestão do Programa de Pós-Graduação em Educação e representará o Coordenador nas situações em que se fizerem necessárias, como também será o seu substituto, em casos de impedimento.

§ 3º. O Coordenador Adjunto poderá compor o Colegiado como representante de linha.

Art. 12. Os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto são exercidos por professores credenciados no PPGEduc, mediante eleição convocada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O mandato será de dois anos, podendo haver uma recondução, mediante consenso registrado em reunião de professores e homologado pelo Colegiado.

§ 2º. O colégio eleitoral é constituído pelos professores credenciados, técnico-administrativos vinculados ao PPGEduc e alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 3º. A forma de participação dos segmentos que compõem o colégio eleitoral obedecerá o Regimento Geral da UFMT.

Art. 13. São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

- I. pautar-se pelo Regimento Interno, bem como submeter todas as ações do PPGEduc às decisões colegiadas;
- II. contribuir para o bom desempenho do Programa, buscando elevar o conceito e aprimorar seu nível técnico-científico;
- III. convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- IV. coordenar as atividades didáticas do curso;
- V. supervisionar as atividades administrativas da coordenação;
- VI. elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do colegiado;
- VII. nomear os coordenadores de linha de pesquisa;
- VIII. organizar semestralmente, em conjunto com os coordenadores de linha, o Programa das disciplinas e professores, calendário de matrícula dos discentes e demais atividades;
- IX. divulgar editais, datas, prazos e calendários relacionados às atividades do Programa, incluindo prazos para bolsas, datas de provas, número de vagas, entre outros;
- X. dar encaminhamento às decisões colegiadas e deliberações das comissões;
- XI. manter-se vigilante quanto aos prazos de envio de documentações do Programa aos setores competentes, no que tange a matrículas, notas, resultados, decisões, qualificações e defesas dos pós-graduandos regularmente matriculados no Programa;
- XII. coordenar o processo de escolha dos membros do Colegiado e dar encaminhamento dos resultados à PROPG, pelo menos trinta dias antes do término do mandato;
- XIII. promover ciclo de discussões e primar por ações colegiadas no encaminhamento pedagógico, curricular, social e político do Programa;
- XIV. aprovar e dar encaminhamento às decisões colegiadas, dar ciência ao fluxo de correspondências e providenciar a agilização das solicitações;
- XV. procurar envolver o Programa em parcerias com poderes públicos, visando maior integração, buscando subsídio e participação em Programas e atividades de pesquisa e extensão;



- XVI. manter articulação do PPGEdU com a PROPG e PROPEq para dar encaminhamentos às documentações e deliberações, bem como ao desenvolvimento do ensino e pesquisa;
- XVII. representar o PPGEdU externamente e/ou indicar outro membro do Programa para fazê-lo;
- XVIII. decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência da coordenação;
- XIX. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- XX. atuar em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação na definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes de pós-graduação matriculados em Estágio de Docência.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Adjunto administrar o PPGEdU junto ao Coordenador e zelar pelo cumprimento do presente Regimento.

Seção III **Da Coordenação de Linha de Pesquisa**

Art. 14. Cada linha de pesquisa deve ter um coordenador indicado pelos seus pares, devidamente credenciado no Programa, com um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 15. Compete ao Coordenador de linha:

- I. coordenar reuniões de trabalho e decidir sobre os encaminhamentos, providências e despachos aos órgãos competentes;
- II. promover a articulação entre os professores das linhas de pesquisa;
- III. orientar os professores quanto às legislações, editais e determinações dos órgãos de financiamento e fomento à pesquisa;
- IV. promover periódica e coletivamente a avaliação da linha de pesquisa;
- V. propiciar ambiente acadêmico que promova o desenvolvimento da pesquisa científica, produção, difusão, atualização e debate dos conhecimentos relativos às políticas educacionais do PPGEdU;
- VI. favorecer a propositura de eventos e seminários científicos regulares na área à qual pertence sua linha de pesquisa;
- VII. manter-se informado acerca da legislação e temas pertinentes à linha de pesquisa que coordena;
- VIII. estabelecer articulação da linha com demais linhas e/ou programas afins.

Seção IV **Da Comissão de Bolsas**

Art. 16. O PPGEdU nomeará Comissão de Bolsas constituída por três membros: o Coordenador ou Coordenador Adjunto do Curso, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I. o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Curso;
- II. o representante discente deverá estar matriculado no Programa como aluno regular.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Curso, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;
- II. divulgar ao corpo docente e discente os critérios utilizados;
- III. acompanhar e avaliar os bolsistas com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado;



IV. realocar as bolsas de alunos, cujos relatórios e atividades não tenham sido aprovados na avaliação da Comissão de Bolsas.

Art. 18. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas, caberá recurso ao Colegiado do Curso.

Seção V **Da Secretaria do PPGEduc**

Art. 19. O cargo de Secretário Geral do PPGEduc será ocupado por um funcionário do quadro permanente da UFMT, indicado, em comum acordo entre o diretor do ICHS e o Coordenador do Programa, e homologado pelo Colegiado.

Art. 20. Compete à Secretaria do PPGEduc:

- I. controlar o registro acadêmico das atividades do Programa;
- II. agilizar o fluxo de correspondências, encaminhamento de relatórios, documentos dos processos seletivos, de avaliação docente e discente e demais providências para o bom andamento da administração do Programa;
- III. assessorar e encaminhar, dentro dos prazos determinados, as qualificações e defesas dos Pós-Graduandos;
- IV. atender e assessorar os professores em suas atividades e encaminhamento dos registros acadêmicos, bem como mantê-los informados sobre prazos, calendários de disciplinas, carga horária, entrega de notas e outras questões relativas ao setor;
- V. secretariar as reuniões do PPGEduc e assessorar a coordenação e Colegiado do Programa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Seção I **Do Corpo Docente**

Art. 21. O corpo docente do PPGEduc será composto por professores credenciados no Programa e responsáveis pelo desenvolvimento das disciplinas que compõem a matriz curricular e/ou orientações, sendo designados como:

I. Professor Permanente – responsável pelas atividades básicas de ensino, pesquisa, orientação e administrativas;

Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGEduc, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- b) participem de projetos de pesquisa do Programa;
- c) orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados no Programa de pós-graduação;
- d) tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:



- quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
- quando, a critério do Programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo item “a” devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

II. Professor Visitante – Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

- a) Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido acima e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

III Professor Colaborador – Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 22. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- I. ministrar aulas;
- II. desenvolver projetos de pesquisa;
- III. fazer parte de comissões examinadoras de Dissertações e de Teses;
- IV. participar de Comissões de Exames de Seleção, de Exames de Qualificação e Defesa de dissertação;
- V. desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que venham a beneficiar o Programa;
- VI. desenvolver estudos temáticos, ciclos de debates, congressos e outras atividades complementares a cada ano letivo;
- VII. orientar alunos do Programa, quando credenciados para esse fim.

Art. 23. O Programa poderá, por solicitação do orientador, aceitar um co-orientador, desde que atenda às exigências previstas no artigo 21 e com o pedido submetido e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º. Somente será aceito um co-orientador quando a dissertação tiver caráter interdisciplinar e requerer um especialista na temática investigada.

§2º. O co-orientador deverá estar vinculado a um programa de pós-graduação.

Art. 24. O credenciamento do professor no PPGEduc será feito mediante as seguintes documentações:

- I. solicitação formal do interessado encaminhada ao Coordenador do Programa explicitando a linha de pesquisa a que pretende se credenciar;
- II. título de doutor obtido em universidade reconhecida pela CAPES;
- III. currículo lattes devidamente comprovado;



- IV. proposta de trabalho docente no Programa;
- V. projeto de pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMT;
- VI. autorização do colegiado de departamento de sua origem, com explicitação da carga horária que será disponibilizada para o PPGEduc;
- VII. produção bibliográfica dos últimos três anos, contendo, no mínimo, um artigo em periódico ou um capítulo ou um livro por ano (conforme Qualis CAPES da Área de Educação).

Art. 25. O credenciamento de professor será feito mediante os seguintes critérios:

- I. apresentação da documentação exigida no Art. 24;
- II. atendimento a todos os critérios estabelecidos pela Área de Educação/CAPES e a outros definidos pelo Colegiado;

Art. 26. O processo de credenciamento de professores colaboradores e visitantes no Programa será efetuado segundo os critérios abaixo descritos:

- a. atender ao disposto nos Artigos 24 e 25;
- b. apresentar a seguinte documentação:
 - currículo *lattes* comprovado;
 - comprovante de que pertença a um grupo de pesquisa certificado pelo CNPq, na condição de líder ou de pesquisador colaborador;
 - projeto de pesquisa;
 - plano de trabalho;
- c. comprovar produção bibliográfica de, no mínimo, um artigo ou um capítulo ou um livro por ano (conforme Qualis CAPES da Área de Educação);

Parágrafo único. O contingente de professores colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 25% do número de professores permanentes.

Art. 27. Serão descredenciados os professores permanentes e colaboradores que após avaliação de seu envolvimento com o Programa não cumprirem com pelo menos um dos critérios abaixo:

- a. comprovação da produção bibliográfica de, no mínimo, um artigo ou um capítulo ou um livro por ano (conforme Qualis CAPES da Área de Educação);
- b. possuírem projeto de pesquisa cadastrado na PROPeq;
- c. mantiverem o fluxo de orientação

§ 1º. Os docentes que não cumprirem o estabelecido no artigo acima serão considerados em processo de descredenciamento.

§ 2º. O descredenciamento pleno ocorrerá após a conclusão das orientações ou da redistribuição dos orientandos para outros docentes.

Art. 28. Os casos de descredenciamento de professores do PPGEduc serão efetivados mediante decisão própria do docente, ou em casos específicos que exigirão a análise da comissão de avaliação do desempenho docente, submetendo-a ao Colegiado.

Seção II Da Orientação

Art. 29. A orientação de cada pós-graduando será exercida por um docente devidamente credenciado ao PPGEduc.



Art. 30. Ao orientador compete:

- I. orientar o pós-graduando na (re)elaboração do projeto de pesquisa e na bibliografia de apoio teórico;
- II. manter encontros de orientação e estudos, bem como participação no grupo de pesquisa;
- III. encaminhar o pós-graduando para participar com apresentação de trabalhos em seminários e eventos de produção e divulgação de conhecimentos científicos;
- IV. estabelecer e fazer cumprir o plano de estudos e de produção;
- V. acompanhar o pós-graduando em suas apresentações, sempre que possível;
- VI. encaminhar o pós-graduando à qualificação e à defesa;
- VII. providenciar a indicação da banca examinadora;
- VIII compor e presidir a banca examinadora de qualificação e defesa;
- VIII. encaminhar à secretaria do PPGEdU, tão logo termine o Exame de Qualificação, a ata de sua realização;

Art. 31. O número de vagas destinadas, por docente, à orientação de Mestrado será definido em reunião do Colegiado do Programa, podendo atingir a quantidade máxima definida pela Capes para a área.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I

Do Número de Vagas

Art. 32. O encaminhamento do número de vagas ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação será de competência do Coordenador, após reunião com os coordenadores de linhas e professores.

Parágrafo único. O número de vagas para ingresso de pós-graduandos deverá ser publicado no edital do PPGEdU anualmente.

Art. 33. A oferta do número de vagas seguirá os seguintes critérios:

- I. fluxo de entrada e saída de alunos;
- II. fluxo de credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa;
- III. capacidade de orientação do Programa, avaliada pelo número de orientandos por orientador, que não poderá exceder o número definido pela Capes;
- III. condições estruturais para orientação e aprofundamento de estudos.

Art. 34. O Programa de Pós-Graduação em Educação publicará no Edital de seleção o quadro de professores.



Seção II

Do Processo Seletivo

Art. 35. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Educação dar-se-á por seleção dos candidatos inscritos.

Art. 36. A inscrição para seleção constará da apresentação de documentos pelo candidato, de acordo com o estabelecido nas resoluções que regulamentam a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMT e edital de cada processo seletivo.

Art. 37. A coordenação poderá cobrar taxa de inscrição dos candidatos ao exame de seleção para suprir as despesas com os serviços administrativos.

Parágrafo único. Poderão ser isentos os servidores da UFMT.

Art. 38. A seleção para o ingresso no PPGEdu dar-se-á com base no estabelecido nas resoluções que regulamentam a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMT e edital de cada processo seletivo.

Art. 39. A definição das etapas e dos critérios de seleção dos candidatos será de competência de uma comissão, indicada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. As etapas e critérios, acima referidos, serão previamente aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 40. Os resultados do processo seletivo serão homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com a divulgação dos nomes dos aprovados e classificados por linha de pesquisa.

Seção III

Da Matrícula

Art. 41. Para efetivar a matrícula no Programa de Pós-Graduação em Educação, o aluno deverá:

- I. ter sido aprovado no processo seletivo, conforme normas deste Regimento;
- II. obedecer ao cronograma semestral de matrículas, respeitando rigorosamente os prazos;
- III. apresentar documentação exigida no Edital;

Parágrafo único: em casos de desistência o Programa providenciará a chamada pública do próximo candidato classificado, desde que tenha transcorrido o prazo máximo de 30 dias do início das aulas.

Art. 42. A matrícula e a rematrícula serão de responsabilidade específica do aluno, podendo valer-se de um procurador para efetivá-la mediante autorização formal.

Art. 43. O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula no curso, de acordo com a normatização para a pós-graduação *stricto sensu* vigente na UFMT, mediante a anuência do seu orientador e no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

§ 1º. O trancamento de matrícula acarretará o prolongamento do prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso por período igual ao do trancamento;

§ 2º. Será concedido o trancamento de matrícula apenas uma vez durante o curso;

§ 3º. É vedado o trancamento de matrícula no primeiro semestre do Curso.

Art. 44. O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa o cancelamento de matrícula em até duas disciplinas por período letivo, mediante a anuência do seu orientador e antes de ter decorrido 1/3 da frequência nas mesmas, cabendo à Secretaria efetuar o registro e dar os devidos encaminhamentos.



Art. 45. Será desligado do Programa o aluno que deixar de renovar sua matrícula.

Art. 46. O aluno poderá matricular-se em até duas disciplinas, em outros cursos de Pós-Graduação em Educação (mestrado ou doutorado), desde que não sejam as obrigatórias das linhas do PPGEduc, a partir da recomendação do orientador e a protocolização do ato na Secretaria do Programa.

Parágrafo único: As disciplinas cursadas em outros programas serão validadas no PPGEduc, desde que as instituições sejam credenciadas pela CAPES e recomendadas pelo orientador.

Art. 47. Será permitida a matrícula de alunos especiais em disciplinas ofertadas pelo PPGEduc quando houver vagas e anuência do docente responsável.

Seção IV Da Transferência

Art. 48. A transferência solicitada pelo aluno regularmente matriculado no PPGEduc poderá ser autorizada para outro programa de pós-graduação, desde que cumpridos os créditos e concluído, no mínimo, o primeiro semestre letivo no Programa.

Art. 49. O PPGEduc poderá aceitar aluno transferido de outros Programas de Pós-Graduação em Educação, desde que sejam credenciados pela CAPES, procedendo-se a análise do currículo, do projeto de pesquisa, do aproveitamento e da produção do solicitante em relação à linha pleiteada.

Art. 50. Caberá ao Colegiado do Programa a análise e o deferimento dos pedidos de transferências, obedecendo às seguintes exigências:

I. apresentar tempo hábil para a integralização dos créditos e demais atividades do Programa de forma a atender às determinações da CAPES;

II. não conter reprovação em disciplinas cursadas no histórico escolar do pós-graduando;

III. possuir produção científica compatível com as exigências do Programa;

IV. apresentar o aceite formal de um orientador;

V. evidenciar desenvolvimento satisfatório dos trabalhos, bom andamento do projeto de pesquisa e/ou da dissertação de forma a demonstrar viabilidade de defesa no tempo determinado pelo PPGEduc.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 51. O corpo discente do PPGEduc é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo único. A matrícula como aluno regular deve ser feita mediante as exigências constantes neste Regimento.

Art. 52. Todo aluno do Programa terá orientador.

Parágrafo único. Poderá haver mudança de orientador, nos casos de consenso entre as partes, ficando a aprovação reservada ao Colegiado de Pós-Graduação.



Art. 53. O aluno regularmente matriculado poderá solicitar transferência de uma linha para outra, mediante justificativa que será examinada pelo Colegiado do PPGEdU, que emitirá parecer e dará os devidos encaminhamentos.

Seção I Dos Alunos Especiais

Art. 54. O PPGEdU permite a matrícula de aluno especial para frequentar as disciplinas do Programa, desde que haja anuência do professor responsável

Art 55. Serão considerados alunos especiais estudantes que estão cursando pós-graduação em outro programa e interessados, com graduação, que queiram frequentar disciplinas ofertadas pelo PPGEdU.

Art 56. O candidato a aluno especial do PPGEdU submeter-se-á a um processo seletivo, normatizado em edital do Programa.

Art. 57. As disciplinas de pós-graduação cursadas pelo mestrando como aluno especial, em cursos devidamente reconhecidos, poderão ser incorporadas ao histórico escolar, desde que cursadas até dois anos antes da matrícula no PPGEdU e sua integralização aprovada pelo Colegiado.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 58. A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação será composta pela área de concentração: EDUCAÇÃO, CULTURA E PROCESSOS FORMATIVOS, em nível de mestrado.

Art. 59. A matriz curricular, abaixo descrita, é composta por:

I. Núcleo Comum – conjunto de quatro (04) disciplinas de quatro créditos cada uma, obrigatórias a todos os pós-graduandos;

II. Núcleo Específico - o Núcleo Específico de cada linha de pesquisa será composto por uma disciplina obrigatória e específica; 04 créditos em disciplina optativa e Estudos Temáticos, específicos da linha.

Para o cumprimento dos 04 créditos em disciplinas optativas serão ofertadas, a cada semestre, disciplinas de 60 horas, conforme deliberação do Colegiado do Curso, a partir do rol das disciplinas optativas constantes na matriz curricular.

a. Linha de Pesquisa I – *Linguagens, cultura e produção do conhecimento* – conjunto de três (03) disciplinas, sendo duas de 04 créditos e uma de 01 crédito, obrigatórias aos pós-graduandos vinculados a essa linha;

b. Linhas de Pesquisa II – *Formação de professores e políticas educacionais* – conjunto de três (03) disciplinas, sendo duas de 04 créditos e uma de 01 crédito, obrigatórias aos pós-graduandos vinculados a essa linha;



- IV. Atividades Complementares – conjunto de atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, a saber:
- a. Vivências Acadêmicas (obrigatórias a todos os alunos);
 - b. Estágio de Docência (obrigatório para aluno bolsista, conforme Resolução CONSEPE Nº 05, de 28 de janeiro de 2008).

Entende-se por Vivências Acadêmicas atividades de publicações e de participação em congressos e seminários, cujos temas relacionam-se diretamente à linha de pesquisa e ao projeto do aluno. Incluem, também, a participação em grupos de pesquisa e sessões de defesa de dissertação de Mestrado em temas correlatos. O mestrando deverá integralizar no mínimo 6,0 pontos em produção bibliográfica e no mínimo 4,0 pontos em produção técnica. A pontuação dessas atividades encontra-se detalhada no quadro abaixo:



Vivências Acadêmicas – Pontuação

TIPO DE PRODUÇÃO	CARACTERÍSTICA	PONTUAÇÃO
PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA 6.0 (seis pontos) ou mais	Livro	4.0
	Capítulo de livro	3.0
	Artigo em periódico qualis A e B	3.0
	Artigo em periódico	2.0
	Prefácio e posfácio	1.0
	Tradução (livros, artigos publicados)	2.0
	Trabalho completo em anais de eventos	2.0
	Resumo em anais de evento (trabalho, comunicação, pôster)	0.5
	Artigo disponibilizado em sites/ portais da área	0.5
	Artigo em jornais (máximo de três)	0.5
	Resenha em periódicos qualis A e B	1.5
	Resenha em periódicos	1.0
	Resenha em sites/portais da área	0.5
PRODUÇÃO TÉCNICA 4.0 pontos (quatro pontos) ou mais	Produção de material didático (fascículos, vídeos, cartilhas, etc.)	1.0
	Participação em organização de evento científico educacional	1.0
	Parecer científico (textos, projetos, eventos, etc.)	1.0
	Apresentação de conferência ou simpósio	1.5
	Apresentação de palestra (máximo de duas)	1.0
	Apresentação em mesa redonda em eventos	1.5
	Comunicação oral em eventos	1.0
	Apresentação de pôster	0.5
	Participação nas seleções do PPGEd, docência de cursos de extensão, oficinas, mini-cursos ou especialização, relacionados com a pesquisa	0.5
	Participação em comissões indicadas pelo Colegiado do PPGEd (uma por ano)	0.5
	Representação discente junto a órgãos colegiados (anual)	2.0
	Participação de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação	1.0
	Participação em defesas de dissertações e teses em temas correlatos (até três)	0.5
Participação em grupos de pesquisa (anual)	1,0	



MATRIZ CURRICULAR

NÚCLEO COMUM (Disciplinas Obrigatórias)		
Disciplinas	Carga Horária	Créditos
Teorias da educação moderna e contemporânea	60	04
Metodologia da pesquisa	60	04
Projeto de Pesquisa	60	04
Pesquisa: aportes teóricos e processos de construção	60	04
Subtotal	240	16
NÚCLEO ESPECÍFICO LINHA DE PESQUISA I		
Linguagens, cultura e construção do conhecimento: perspectivas histórica e contemporânea		
Teorias e abordagens em linguagem e educação	60	04
Disciplina optativa	60	04
Estudos temáticos	15	01
Subtotal da linha I	135	09
NÚCLEO ESPECÍFICO LINHA DE PESQUISA II		
Formação de professores e políticas educacionais		
Políticas educacionais	60	04
Disciplina optativa	60	04
Estudos temáticos	15	01
Subtotal da linha II	135	09
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		
Vivências acadêmicas	15	01
Estágio de docência* (obrigatório para aluno bolsista)	30	02
Subtotal	45	03
CARGA HORÁRIA E CRÉDITOS TOTAIS DO CURSO	390	26
CARGA HORÁRIA E CRÉDITOS TOTAIS DO CURSO (incluindo estágio de docência)	420	28

Além da integralização das disciplinas do Núcleo Comum e do Núcleo Específico e das Atividades Complementares, para a obtenção do título de mestre, o mestrando deverá ser aprovado no exame de qualificação e na defesa de dissertação, conforme determina o Regimento Interno do Programa.



DISCIPLINAS OPTATIVAS		
	Carga Horária	Créditos
Alfabetização, leitura e escrita	60	04
Construção social da infância	60	04
Desenvolvimento profissional da docência	60	04
Discurso, dialogismo e alteridade: aportes teórico-metodológicos	60	04
Educação e trabalho docente	60	04
Educação, cultura e formação	60	04
Estudos Sociais sobre a infância	60	04
Formação de professores e práticas educativas	60	04
Infância, adolescência: políticas e cidadania	60	04
Linguagens, temporalidades e contemporaneidade	60	04
Livro didático no Brasil: história, políticas públicas e usos	60	04
Movimentos sociais e educação	60	04
Organização do trabalho pedagógico na escola	60	04



ESTRUTURA CURRICULAR
Distribuição por Semestre

Semestres	Disciplinas/Atividades	Carga Horária	Créditos
Primeiro Semestre Linha de Pesquisa I	Teorias da educação moderna e contemporânea	60	04
	Metodologia da Pesquisa	60	04
	Teorias e abordagens em linguagem e educação	60	04
	Subtotal	180	12
Primeiro Semestre Linha de Pesquisa II	Teorias da educação moderna e contemporânea	60	04
	Metodologia da Pesquisa	60	04
	Políticas educacionais	60	04
	Subtotal	180	12
Segundo Semestre: Linha de Pesquisa I	Projeto de Pesquisa	60	04
	Disciplina Optativa	60	04
	Estudos Temáticos	15	01
	Subtotal	135	09
Segundo Semestre: Linha de Pesquisa II	Projeto de pesquisa	60	04
	Disciplina optativa	60	04
	Estudos temáticos	15	01
	Subtotal	135	09
Terceiro Semestre: Linhas de Pesquisa I e II	Pesquisa: aportes teóricos e processos de construção	60	04
	Vivências acadêmicas	15	01
	Estágio de docência	30	02
	Subtotal	105	07
Além da integralização das disciplinas do Núcleo Comum e do Núcleo Específico e das Atividades Complementares, para a obtenção do título de mestre, o mestrando deverá ser aprovado no exame de qualificação e na defesa de dissertação , conforme determina o Regimento Interno do Programa.			



TÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO ESCOLAR

Seção I

Da Avaliação e Integralização dos Créditos

Art. 60. Será aprovado o aluno que cumprir a integralização dos 26 créditos expressos na matriz curricular, somando 390 horas.

Parágrafo único. O prazo mínimo para o cumprimento da integralização é de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula, e o máximo é de 24 meses.

Art. 61. Será permitida a prorrogação do prazo em até 06 (seis) meses, desde que:

- a. o discente apresente ao Coordenador requerimento documentado com os motivos do pedido e o prazo pretendido, com parecer favorável do orientador, juntamente com a versão preliminar da dissertação e cronograma das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação;
- b. o pedido seja analisado pelo Colegiado do PPGEdU, tendo em vista a avaliação e a média de titulação dos discentes.

Art. 62. Será exigida, para a aprovação, a frequência do discente em, no mínimo, 75% da carga horária de cada disciplina e conceito igual ou superior a C.

Art. 63. O aluno será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos no plano de ensino do professor responsável pela disciplina, que expressará os resultados de acordo com os seguintes níveis:

- I.A – excelente, com direito ao aproveitamento dos créditos das disciplinas;
- II.B – bom, com direito ao aproveitamento dos créditos;
- III.C – regular, com direito ao aproveitamento dos créditos;
- IV.D – reprovado.

Parágrafo único. A disciplina cursada fora do Programa, e aceita para integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como TRANSFERÊNCIA, mantendo a avaliação obtida no curso externo, registrando-se a equivalência de número de créditos a ela conferida.

Art. 64. Será desligado do PPGEdU o discente que:

- I. reprovar em até duas disciplinas;
- II. ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou defesa da dissertação;
- III. for reprovado até duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV. for reprovado na defesa da Dissertação, respeitando-se o disposto no Art. 75;
- V. desistir do Curso pela não efetuação da matrícula semestral.



Seção II

Do Estágio de Docência

Art. 65. Exigir-se-á o cumprimento do Estágio de Docência do discente bolsista da CAPES.

Parágrafo único. Para os discentes não bolsistas, o Estágio de Docência é facultativo, submetendo-se as mesmas regras estabelecidas para os discentes bolsistas.

Art. 66. O Estágio de Docência constitui-se de parte integrante da formação do discente da Pós-Graduação e envolverá atividades de preparação para a docência, proporcionando melhores condições para o exercício das atividades no Ensino Superior, correspondendo a 30 horas (dois créditos) em curso de graduação nas áreas relacionadas às linhas de Pesquisa do Programa.

§ 1. O Estágio de Docência não se configura em substituição ao professor.

§ 2. O Estágio de Docência somente poderá desenvolver-se na instituição do Programa de Pós-graduação.

Art. 67. Para o desenvolvimento do Estágio de Docência será exigido um plano elaborado pelo discente de Pós-Graduação a ser desenvolvido em um curso de graduação, devendo ser aprovado previamente pelo professor da disciplina, pelo orientador do Programa e pelos Colegiados do Curso de Graduação envolvido e do PPGEduc.

Art. 68. Ao final do Estágio de Docência na graduação, o pós-graduando apresentará o relatório das atividades ao seu orientador, no qual deverá constar o parecer do professor da disciplina, informando o desempenho do mestrando nas atividades de estágio.

Parágrafo único. O orientador, de posse dos documentos, emitirá seu parecer e encaminhará o processo para a ciência e homologação dos Colegiados do Curso de Graduação e do PPGEduc.

Art. 69. As atividades do Estágio de Docência serão regidas pela Resolução do CONSEPE nº. 05/2008.

Seção III

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 70. A aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira (espanhol, italiano, inglês e francês) deverá ser apresentada ao PPGEduc no prazo de um ano, a contar da data da matrícula.

Parágrafo único: Serão aceitos exames de proficiência em inglês (diplomas de Cambridge, IELTS, TOEFL etc.), em espanhol (DELE), em francês (DELFB, DALF, TCF, TEF) ou em italiano, de nível intermediário ou avançado, e, ainda, realizados em instituições superiores reconhecidas pelo MEC, com validade de dois anos.



Seção IV

Do Exame de Qualificação

Art. 71. O Exame de Qualificação consiste em uma avaliação do projeto de pesquisa contendo introdução (justificativa, problema da pesquisa, objetivos, questões da pesquisa), referencial teórico sobre o tema da pesquisa, metodologia e as primeiras análises dos dados e as referências abordadas até essa fase da pesquisa, sendo realizado por uma banca estruturada para este fim.

Parágrafo único: O exame de qualificação só poderá ser efetivado mediante a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira e a comprovação das vivências acadêmicas.

Art. 72. A banca de qualificação será indicada pelo orientador, sendo constituída por quatro doutores, a saber:

- a) orientador (presidente da banca)
- b) um membro externo
- c) um membro interno (credenciado no PPGEduc ou em Programa de Pós-Graduação da UFMT)
- d) um membro suplente

Art. 73. A banca de qualificação, preferencialmente, constituir-se-á em banca de defesa de dissertação de mestrado.

Art. 74. Para realização do Exame de Qualificação devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I. O aluno deve encaminhar ao Coordenador do PPGEduc a solicitação de realização de Exame de Qualificação, no prazo de trinta dias anterior à data da qualificação, acompanhado de quatro exemplares da primeira versão da dissertação.

II. cabe ao orientador indicar a banca do Exame de Qualificação, conforme descrito no Art.72.

III. cabe à Secretaria o encaminhamento dos exemplares da dissertação para cada componente da banca;

IV. na data e logo após o Exame de Qualificação, a Comissão de Exame de Qualificação expressará sua avaliação e redigirá um parecer indicando, quando for o caso, as alterações necessárias para a melhoria da Dissertação;

V. em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno poderá, por mais uma vez apenas, submeter-se a ele, respeitando o prazo máximo para conclusão do Curso estabelecido no Art. 60.

Seção IV

Da Defesa de Dissertação

Art. 75. Para a obtenção do título de Mestre em Educação será exigido do discente a realização de defesa pública de Dissertação, em consonância com os seguintes quesitos:

I. estar no prazo estabelecido para a conclusão do curso

II. requerer, junto à Coordenação do Programa (com anuência do orientador) a autorização para a realização da defesa de dissertação.

III. defender no prazo mínimo de um ano de curso, a contar da data da matrícula, desde que tenha cumprido todos os créditos das disciplinas, das atividades complementares, sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e no Exame de Qualificação;

IV. ter autorização para a realização da Defesa da Dissertação fora do prazo previsto, mediante a análise de casos excepcionais e aprovação do Colegiado do Programa.



Art. 76. A avaliação da Dissertação será feita por uma banca examinadora indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A banca de defesa de dissertação, preferencialmente, manterá a mesma composição da banca de Exame de Qualificação.

Art 77. O orientador do pós-graduando, presidente nato da banca de defesa de dissertação de mestrado, deverá:

- I. solicitar ao aluno a entrega de quatro exemplares da sua Dissertação na Secretaria do PPGEduc;
- II. tomar as providências necessárias a realização da defesa até a entrega da Ata à Secretaria do Programa, o que deve ocorrer logo após o término da sessão;
- III. assegurar ao aluno uma exposição de trinta minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição da Banca Examinadora.

Art. 78. Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de nível, de acordo com a seguinte escala de avaliação:

I. **A** = Aprovado

II. **R** = Reprovado.

§ 1º. Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição de nível, emitir parecer e sugestão sobre reformulação do texto da Dissertação.

§ 2º. O discente aprovado na Defesa da Dissertação deverá apresentar o texto definitivo, observando as recomendações da banca, para homologação pela Coordenação de Pós-Graduação em no máximo trinta dias após a data da defesa para compor a documentação necessária à obtenção do título.

§ 3º. Os discentes aprovados na Defesa da Dissertação deverão entregar à Secretaria do PPGEduc um exemplar do texto final impresso, encadernado com capa dura em cor preta, letras douradas, obedecendo à formatação indicada pelo Programa e em consonância com as normas vigentes da ABNT e quatro CDs contendo arquivo da Dissertação em PDF.

Art. 79. No caso de reprovação na Defesa da Dissertação, fica o discente obrigado a apresentar uma segunda versão, para a mesma banca, no prazo de 90 dias a contar do registro da data da Defesa.

Parágrafo único. A não entrega do trabalho no prazo estipulado ou, ainda, a não reformulação do texto conforme as exigências da banca resultará na reprovação e desligamento do Pós-Graduando do PPGEduc.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 80. São requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Educação, com indicação da linha de pesquisa escolhida:

- I. completar o total de, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos, em 390 horas de estudos, conforme o discriminado na Estrutura Curricular;
- II. ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III. ser aprovado em todos os requisitos da Defesa Pública da Dissertação.

Art. 81. O diploma de Mestre em Educação será expedido pela PROPG.



TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 83. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis, 15 de julho de 2013